



Projeto de Lei nº. 033/2013
Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2667/2013

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO COM AO LIONS CLUBE DE COLIDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor, Nilson José dos Santos, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio com o **LIONS CLUBE DE COLIDER**, localizado a Avenida Costa e Silva esq. com a Dauri Riva, nesta cidade de Colider, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.101/0001-48.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor a ser repassado será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em parcela única a ser pago até o dia 17 do mês de maio de 2013.

Art. 2º - Para atender as despesa decorrentes da autorização constantes no artigo 1º desta lei serão utilizados recursos orçamentários consignados da dotação orçamentária do exercício sob a seguinte classificação:

07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico
07.001- Fundo Municipal de Saúde
07.001.301 – Atenção Básica
07.001.301.0039 – Gestão das Políticas Públicas de saúde de Saúde
07.001.301.00392.033- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
07.001.301.00392.033.337041.0000- CONTRIBUIÇÕES

Art. 3º - O objeto do Convênio visa atender às despesas com manutenção da realização da 8ª Festa do Arroz em Colider, que será realizada na Praça Central, entre os dias 17,18 e 19 de maio de 2013, que visa arrecadar valores para difusão da “**Campanha da Visão**”, onde serão realizadas 20 cirurgias de cataratas e pterígio nos meses de junho e julho de 2013.

Art. 4º - O prazo de vigência do Termo de Convênio é até 31 de julho de 2013.

Parágrafo Único – O Projeto do Evento anexos passam a fazer parte integrante da presente Lei.





Art. 5º - Para a comprovação do repasse, o **LIONS CLUBE DE COLÍDER**, deverá emitir Recibo assinado pelo seu Presidente e Tesoureiro, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER**, bem como no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados término do Convênio, apresentar a prestação de contas na forma a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal nos prazos previstos nesta Lei e de acordo com a Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009:

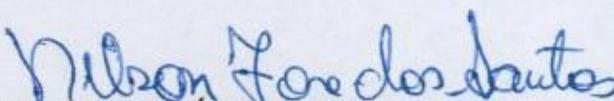
- a) Ofício encaminhando a Prestação de Conta;
- b) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;

§ 2º - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, 14 DE MAIO DE 2013


NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal